



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 113/2023, publicada no PNCP em 12/12/2023**, processo licitatório n.º 271/2023, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais e suas unidades descentralizadas e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 113/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1 ABREU, MARTINS & CIA LTDA, estabelecida na Rua Quinze De Setembro, nº 1294, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.744.301/0001-18, neste ato representada pelo seu representante, Sr. TARCISIO MARTINS.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 47102 - CINTA PLASTICA GRANDE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM					
21	2.140,00	UND	NOVE 54	0,160	342,40
Descrição: 47103 - CINTA PLÁSTICA PEQUENA, COMPRIMENTO DE ATÉ 150 MM					
22	2.260,00	UND	FERTAK	0,070	158,20
Descrição: 69082 - RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 5500W 127V COMPATÍVEL COM A MARCA LORENZETTI MAXI DUCHA					
82	29,00	UND	PRATIMIX	18,000	522,00
Descrição: 42618 - RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 5500W 220V COMPATÍVEL COM A MARCA LORENZETTI MAXI DUCHA					
83	100,00	UND	PRATIMIX	18,000	1.800,00
Descrição: 64111 - CLIPS PARA CABO DE AÇO 3/16					
127	145,00	UND	NOVE 54	1,000	145,00
Descrição: 64112 - CLIPS PARA CABO DE AÇO 5/16					
128	140,00	UND	NOVE 54	2,000	280,00
Descrição: 69097 - CLIPS PARA CABO DE AÇO 1/2 POL 12,7MM					
135	30,00	UND	NOVE 54	22,000	660,00
Descrição: 69098 - CLIPS PARA CABO DE AÇO 7/8 POL 22,2MM					
136	30,00	UND	NOVE 54	10,000	300,00
Descrição: 69099 - CORDA POLIÉSTER 12MM					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

137	300,00	METRO	NOVE 54	2,450	735,00
Descrição: 69100 - CORDA POLIÉSTER 14MM					
138	300,00	METRO	NOVE 54	4,200	1.260,00
Descrição: 69113 - CORDA DE ALGODÃO TORCIDA DE 8 MM					
150	1.000,00	METRO	VONDER	1,250	1.250,00
Descrição: 69114 - CORDA DE ALGODÃO TORCIDA DE 6 MM					
151	1.000,00	METRO	VONDER	1,200	1.200,00
Descrição: 69116 - VASSOURA DE JARDIM DE PLASTICO CABO 1,20M					
153	5,00	UND	VILA	24,000	120,00
Descrição: 69120 - MÃO FRANCESA 30CM X 17CM SUPORTA ATÉ 30KG POR CANTONEIRA					
160	20,00	UND	NOVE 54	6,300	126,00
Total Geral:					R\$8.898,60

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, SÃO órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SECRETARIA - DATA - QUANTIDADE POR ITEM											TOTAL
			SAAE	SMAD	SMED	SMEL	SMC	SMDE	SMAG	SMS	SMIN	SMAS	SMM	
21	CINTA PLASTICA GRANDE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM	UNIDADE	500	200		1.000	10	200	100	100	10	20		2.140
22	CINTA PLÁSTICA PEQUENA, COMPRIMENTO DE ATÉ 150 MM	UNIDADE	500	300		1.000	10	200	100	100	10	40		2.260
82	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 5500W 127V COMPATÍVEL COM A MARCA LORENZETTI MAXI DUCHA	UNIDADE					10	10				5	4	29
83	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 5500W 220V COMPATÍVEL COM A MARCA LORENZETTI MAXI DUCHA	UNIDADE				30	10	50	5			5		100
127	CLIPS PARA CABO DE AÇO 3/16	UNIDADE	30			100		10	5					145
128	CLIPS PARA CABO DE AÇO 5/16	UNIDADE	30			100		10						140
135	CLIPS PARA CABO DE AÇO 1/2 POL 12,7MM	UNIDADE	30											30



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. nº 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. nº 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Marechal Cândido Rondon, 29 de Janeiro de 2024.

ABREU MARTINS E CIA

LTDA:03744301000118

TARCISIO MARTINS

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por ABREU
MARTINS E CIA
LTDA:03744301000118
Dados: 2024.01.30 10:01:54 -03'00'

MARCIO ANDREI RAUBER

Prefeito

Responsável legal da CONTRATANTE